



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO DO TJM/RS
SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO HÍBRIDA Nº 3.877,
DE 16/11/2023, ÀS 14H.

Em 16/11/2023, às 14H06min, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Amilcar Macedo, Sergio Brum, Cel. Paulo Roberto Mendes, Fábio Duarte Fernandes, Maria Moura, Rodrigo Mohr e, como representante ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além da Ilma. Sra. Secretária do Pleno Bárbara Collares; na qual, foram julgados os seguintes processos judiciais:

01) Apelação Criminal nº: 0070561-71.2021.9.21.0001. (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Sergio Brum (Gab. 02).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab. 05)
- **Recorrente(s):** Ministério Público.
- **Recorrido(s/a/as):** Sd. Cristiano Kolling Studzinski e Vagner José Lima.
- **Advogado(s/a/as):** Marcio Rosano Dias de Souza (OAB/RS nº 85.459) e Fábio Cesar Rodrigues Silveira (OAB/RS nº 34.049).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. SERGIO BRUM. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA, RODRIGO MOHR E O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE LIPP JOÃO. DEU-SE POR IMPEDIDO O EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR, EM RAZÃO DE TER SOLUCIONADO O IPM DE PORTARIA Nº 2849/IPM/2018 (EVENTO 01 - SOL IPM109) O QUAL DEU ORIGEM A PRESENTE AÇÃO PENAL. FIZERAM USO DA TRIBUNA OS DRS. MARCIO ROSANO DIAS DE SOUZA E FÁBIO CESAR RODRIGUES SILVEIRA.

02) Apelação Criminal nº: 0070055-86.2021.9.21.0004. (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Sergio Brum (Gab. 02).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab. 01).
- **Recorrente(s):** 2º Sgt. Rossano de Almeida da Silva e Sd. Lucas André de Oliveira.
- **Interessado:** Sd. Enéias Jesse Couto Silva,
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Silvio Eduardo Martins Pinto (OAB/RS 71.688) e Dyonathan Martins Pinto (OAB/RS nº 108.451); Ricardo de Oliveira de Almeida (OAB/RS nº 104.666) e Fernanda Silva Martins (OAB/RS nº 127.006).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, APÓS O VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. SERGIO BRUM QUE "DAVA PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS, REDIMENSIONANDO A PENA PARA CONDENAR OS RÉUS NAS SANÇÕES DO ARTIGO 226, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR, À PENA MÍNIMA, DE 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO, MANTIDA A CAUSA DE AUMENTO DE 1/3 (UM TERÇO), CONFORME ARTIGO 226, §2º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NA FORMA DO ARTIGO 53 DO CÓDIGO PENAL MILITAR, TOTALIZANDO 08 (OITO) MESES DE DETENÇÃO PARA CADA RÉU, MANTIDAS AS DEMAIS DETERMINAÇÕES DA SENTENÇA, INCLUSIVE QUANTO À CONDENAÇÃO DO RÉU ROSSANO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 223, 'CAPUT', DO CPM, À PENA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS DE DETENÇÃO", ACOMPANHADO PELO EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR E, DO VOTO-DIVERGENTE DO EXMO. DES. MIL. PAULO MENDES QUE "ABSOLVIA TODOS OS RÉUS COM BASE NO ARTIGO 439 'E' DO CPPM" (COM DECLARAÇÃO DE VOTO), AGUARDAR O VOTO-VISTA REQUERIDO PELO EXMO. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES. A EXMA. DESA. MIL. MARIA MOURA AGUARDARÁ O VOTO-VISTA PARA PROFERIR SEU VOTO. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA, RODRIGO MOHR E O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE LIPP JOÃO. FIZERAM USO DA TRIBUNA OS DRS. SILVIO EDUARDO MARTINS PINTO E RICARDO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

03) Apelação Criminal nº: 0070261-69.2022.9.21.0003.(PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Sergio Brum (Gab. 02).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab. 01).
- **Recorrente(s):** Ministério Público.
- **Recorrido(s/a/as):**Sd. Flávio Schuster Paim, Sd. Giovanni Ortiz de Souza, Sd. João Ricardo Fontela Amaral e Sd. Leonardo Camargo Leão
- **Advogado(s/a/as):**Alfredo Werlang Ghisleni (OAB/RS nº 80.628), Léo Sartori Assunção (OAB/RS nº 87.344) e Marcela Araujo Jantsch (OAB/RS nº 91.664).

- **Acórdão:** ADIADO O JULGAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DO HORÁRIO, FORTE NO ART. 79 DO RITJM/RS

04) Apelação Criminal nº: 0070534-85.2021.9.21.0002. (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Maria Moura (Gab. 07).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab. 05).
- **Recorrente(s):** 1º Ten. Gil Anderson Novakoski.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Ana Carolina Filippou Stein (OAB/RS 41.802) e Marceane Gehlen (OAB/RS 69.211).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO MANEJADO POR GIL ANDERSON NOVAKOSKI, MANTENDO NA ÍNTEGRA A SENTENÇA QUE O CONDENOU A PENA DE UM ANO, DOIS MESES E DOZE DIAS DE DETENÇÃO, COM A CONCESSÃO DE SURSIS BIENAL, COM APLICAÇÃO DO REGIME INICIAL ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA, PELA PRÁTICA DO CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL DE QUE TRATA O ARTIGO 216-A DO CÓDIGO PENAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA EXMA. DESA. MIL. MARIA MOURA. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA, RODRIGO MOHR E O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE LIPP JOÃO. FEZ USO DA TRIBUNA A DRA. ANA CAROLINA FILIPPON STEIN.

05) Apelação Criminal nº: : 0070302-76.2021.9.21.0001. (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab. 03).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Sergio Brum (Gab. 02).
- **Recorrente(s):** Sd. Cleiton Dinei de Lima da Silva.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Gabriela John dos Santos Lopes (OAB/RS nº 46.461).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA DENÚNCIA E RECEBIMENTO DA DENÚNCIA SEM FUNDAMENTAÇÃO E, NO MÉRITO, APÓS O VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. CEL. PAULO MENDES QUE "DESPROVIA O RECURSO DEFENSIVO", ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, FABIO DUARTE FERNANDES E RODRIGO MOHR, AGUARDAR O PEDIDO DE VISTA DA EXMA. DESA. MIL. MARIA MOURA. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA, RODRIGO MOHR E O PROCURADOR DE JUSTIÇA

06) Apelação Criminal nº: 0070568-29.2022.9.21.0001.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab. 05)
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab. 03).
- **Recorrente(s):** Sd. Gabriel da Silveira Gomes.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Fábio César Rodrigues Silveira (OAB/RS nº 34.049).
- **Acórdão:** ADIADO O JULGAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DO HORÁRIO, FORTE NO ART. 79 DO RITJM/RS

07) Apelação Criminal nº: 0070571-78.2022.9.21.0002.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab. 01).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Maria Moura (Gab. 07)
- **Recorrente(s):** Sd. Douglas Rangel Nascimento, Sd.Misael da Cruz e Sd.Onizio Dari Procksch de Oliveira.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Jair Canalle (OAB/RS nº 69.380).
- **Acórdão:** ADIADO O JULGAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DO HORÁRIO, FORTE NO ART. 79 DO RITJM/RS

08) Apelação Cível nº: 0070360-08.2023.9.21.0002.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fabio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s):** Tiago Fraudilino Neves Oliveira.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Advogado(s/a/as):** Jairo Luis Cutinski (OAB/RS. nº 76.915)
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Acórdão:** ADIADO O JULGAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DO HORÁRIO, FORTE NO ART. 79 DO RITJM/RS

Porto Alegre, Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

Em 16/11/2023, às **18h30min**, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

